



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC**

CHAMAMENTO PUBLICO

07/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 076/2026-SEMPPLAN

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela lei federal nº 14.620/2023, com recursos provenientes do fundo de arrendamento residencial (FAR) no município de Coari-AM.

Os interessados devem apresentar a documentação para habilitação exclusivamente pelo portal www.licitacoari.com.br no período de 03/06/2026 até 19/06/2026, contendo todos requisitos exigidos no edital.

Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Pontuação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CHAMADA PUBLICA Nº 07/2026 - CCC

(Processo Administrativo nº 076/2026-SEMPAN)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, por intermédio da Comissão especial de Chamamento Público, realizará a Chamada Publica, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.620/2023, pelas Portarias vigentes do Ministério das Cidades, aplicando-se, no que couber e de forma subsidiária, os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente chamada é a seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela lei federal nº 14.620/2023, com recursos provenientes do fundo de arrendamento residencial (FAR) no município de Coari-AM.
- 1.2 As habitações de interesse social mencionadas neste Chamamento Público serão construídas em terrenos que serão doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.031 de 10 de março de 2026.
- 1.3 O imóvel situado Rua Joelma Aguiar, s/n – Bairro Ciganopolis, CEP: 69-460.00, Município de COARI/AM, com área de interesse para o Residencial COARI I com área de 11.000,00 m² e para o Residencial COARI II com área de 11.400,00 m² totalizando 22.400,00 m², para construção de 192 (cento e noventa e duas) edificações multifamiliares, com 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados) de área total, denominados Residencial COARI 1 e Residencial COARI 2, cada um com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais.
- 1.4 As disposições deste Edital permanecerão válidas para qualquer programa que venha a substituir o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com os recursos do FAR.
- 1.5 No que se refere ao projeto de empreendimento habitacional, este deve cumprir os requisitos dispostos na **Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto de empreendimento habitacional, do Anexo II, e Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto de edificação da unidade habitacional, do Anexo III**, da Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2023, da Portaria n.º 489, de 19 de maio de 2025 do Ministério das Cidades.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 1.6 Deverá ser projetado e executado quando necessário, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica e/ou asfáltica, rede de águas - pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme as regras aplicadas.
- 1.7 Todas as unidades habitacionais (apartamentos) deverão possuir: 43,00m² área útil (mais a varanda), 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço e varanda.
- 1.8 Para fomento do empreendimento de que cuida este Edital, a Prefeitura Municipal de COARI doará ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial as áreas residenciais do imóvel descrito no Anexo 01 do Termo de Referência.
- 1.9 A doação será formalizada mediante autorização legislativa da Câmara Municipal do Município de COARI, e desde que efetivamente contratada, pela Caixa Econômica Federal, a implantação do empreendimento.
- 1.10 A Prefeitura Municipal de Coari, na qualidade de ente apoiador, por meio da SEDURB e da SUHAB, poderá conceder aporte complementar de até R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) por unidade habitacional contratada, conforme disposto na Portaria Conjunta SEDURB/SUHAB nº 002, de 18 de abril de 2024, mediante apresentação e análise da planilha orçamentária, podendo referido aporte ser aprovado ou não.
- 1.11 Registra-se que o valor da unidade habitacional do empreendimento corresponde a R\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais), provisionado pelo MCID, sendo que 2% desse montante serão destinados à execução do Trabalho Social, conforme previsto no art. 14 da Portaria MCID nº 724/2023 - FAR.
- 1.12 O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da autorização da Ordem Serviço - OS.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O chamamento público será realizado pela Prefeitura Municipal de Coari-AM, em todas as suas fases, pela Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada pelo Prefeito Municipal de COARI-AM, por meio de Portaria, designada para este fim específico,
- 2.2. Os trabalhos da Comissão Especial de Chamamento Público serão conduzidos pelo(a) seu(sua) Presidente(a).
- 2.3. Os interessados devem apresentar a documentação para habilitação exclusivamente pelo portal www.licitacoari.com.br no período de 03/06/2026 até 19/06/2026, contendo todos requisitos exigidos no edital.
- 2.4. O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>, <https://pncp.gov.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).
- 2.5. Qualquer pessoa jurídica, ou por meio do seu representante legal, poderá solicitar esclarecimentos acerca do Chamamento, seja de caráter técnico ou legal, quanto à



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento à Comissão Especial de Chamamento Público, via e-mail no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> , até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o período máximo de recebimento dos documentos. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pela Comissão Especial de Chamamento Público;

- 2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição;
- 2.7. Não serão atendidas solicitações verbais.
- 2.8. O Interessado deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento das Manifestações de Interesse e documentação pertinente.
- 2.9. O (A) Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público poderá, em qualquer fase do Chamamento, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das Manifestações de Interesse, documentos de habilitação e sua validade jurídica.
- 2.10. A Prefeitura Municipal de Coari, por meio da Comissão, não tem a obrigação de indicar qualquer empresa para o Fundo de Arrecadação Residencial – FAR ou Caixa Econômica Federal – CEF.
- 2.11. Qualquer interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, impugnar o ato convocatório, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.
- 2.12. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.
- 2.13. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua interposição, podendo o prazo ser prorrogado com a devida justificativa.
- 2.14. Se a impugnação for julgada procedente caberá:
 - 2.14.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o Chamamento total ou parcialmente;
 - 2.14.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - 2.14.2.1. republicar o aviso do Chamamento pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;
 - 2.14.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade aos participantes do



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Chamamento Público.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

3.1. Nos lotes individualizados deverão ser construídas unidades habitacionais multifamiliares, observada a seguinte distribuição:

I – Residencial COARI 01, com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais;

II – Residencial COARI 02, com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais;

3.1.1. O empreendimento deverá totalizar 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais.

3.2. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelas Portarias do Ministério das Cidades n.º 724, n.º 725 e n.º 727, de 15 de junho de 2023, bem como pelas Portarias n.º 488 e n.º 489, de 19 de maio de 2025, em conformidade com o Programa Minha Casa, Minha Vida, regulado pela Lei n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

3.2.1. As referidas normas dispõem sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, bem como sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de execução de obras dos empreendimentos habitacionais, constituindo requisitos para a protocolização da proposta, devendo ainda ser observada a legislação municipal aplicável e demais normas vigentes.

3.3. As informações relativas à área destinada à construção das unidades habitacionais constam do ANEXO VII deste Edital.

3.3.1. Os documentos (Ateste de Vistoria da CEF, Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, Planta Baixa/Georreferenciada e Planta de locação e situação) necessários para o conhecimento e execução do empreendimento encontram-se descritos no **Item 6** deste Edital.

3.4. Deverá ser assegurado o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação vigente destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, nos termos da Lei n.º 5.589, de 01 de setembro de 2021, bem como de pessoas idosas, nos termos da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

3.5. Nos custos referentes à construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas todas as despesas inerentes ao programa, compreendendo, dentre outras:

I – Seguro de Risco de Engenharia – SRE;

II – Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor (podendo constar na apólice do SRE);

III – Seguro Garantia do Construtor, correspondente a 15% (quinze por cento) do custo de construção do empreendimento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

IV – Seguro Multirrisco, a ser contratado ao término da obra até a regularização do empreendimento;

V – Taxas da construtora recolhidas à instituição financeira;

VI – Despesas de legalização, incluindo o registro dos contratos de financiamento e a averbação das unidades habitacionais.

3.6. O Seguro de Risco de Engenharia – SRE, o Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor e o Seguro Garantia do Construtor constituem requisitos obrigatórios para a contratação do empreendimento, devendo o prêmio ser pago integralmente, nos termos da Portaria MCID n.º 724/2023 e demais normas aplicáveis.

3.6.1. O proponente deverá apresentar topografia, sondagem e pré-projeto de terraplanagem do terreno, estudo de pré-projeto arquitetônico e implantação que contemple 192 unidades habitacionais, com 2 dormitórios, banheiro, sala, cozinha e área de serviço e varanda, que atendam a Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.

4. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, devidamente Gericadas e habilitadas nos termos deste Edital, as quais serão analisadas pelos critérios do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e da Caixa Econômica Federal – CEF, juntamente com o empreendimento e, em não sendo aprovadas, serão desclassificadas.

4.2. A participação das interessadas implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de credenciamento.

4.3. A empresa que não atender às exigências deste Chamamento Público será desclassificada e excluída do processo de seleção e cadastramento.

4.4. Não será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Chamamento Público, o Interessado:

4.5.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja servidor da Prefeitura Municipal de Coari;

4.5.2. Que esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.5.3. Constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.5.4. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.5.5. Constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.5.6. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.5.7. Que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.5.8. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.5.9. Concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.5.10. Que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coari.
- 4.6. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:
 - 4.6.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Coari, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
 - 4.6.2. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 4.6.3. Dirigente da Prefeitura Municipal de Coari;
 - 4.6.4. Empregado da Prefeitura Municipal de Coari cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pelo credenciamento ou contratação;
 - 4.6.5. Autoridade da Prefeitura Municipal de Coari, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Prefeito, Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Município de COARI/AM.
 - 4.6.6. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Coari há menos de 6 (seis) meses.
- 4.7. É vedada também a participação direta ou indireta neste Chamamento Público:
 - 4.7.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.7.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;
- 4.7.3. De pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 4.8. É permitida a participação neste Chamamento e na permissão de uso dele decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Coari.
- 4.9. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.10. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte dos Interessados deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal do Interessado, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.
- 4.11. A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme modelo do ANEXO I.
- 4.12. Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, manifestação formal de interesse, conforme modelo constante do ANEXO II, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído, acompanhada dos documentos a seguir relacionado:
- 4.12.1. Habilitação Jurídica**
- 4.12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 4.12.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Ministério da Fazenda (CNPJ - MF);

- 4.12.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;
- 4.12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 4.12.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.;
- 4.12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- 4.12.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Observação 01: No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

Observação 02: No caso de contratação por SPE, deverá ser observado o seguinte:
A SPE não poderá figurar como construtora responsável pela execução da obra;

- 4.12.2.7.1. A empresa construtora deverá obrigatoriamente integrar o quadro societário da SPE;
- 4.12.2.7.2. Todos os sócios da SPE responderão solidariamente pela execução do empreendimento, nos termos da legislação aplicável;
- 4.12.2.7.3. Os sócios pessoas jurídicas majoritários e/ou aqueles que detenham poderes de gestão serão submetidos à avaliação conforme os modelos de análise de risco vigentes;
- 4.12.2.7.4. Os sócios pessoas jurídicas minoritários e/ou sem poderes de gestão, bem como os sócios pessoas físicas, serão avaliados quanto aos aspectos cadastrais, contingenciais e de solvência;
- 4.12.2.7.5. Caso os sócios pessoas jurídicas majoritários ou com poderes de gestão não detenham, em conjunto, participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da SPE proponente, deverá ser realizada a avaliação dos demais sócios pessoas jurídicas, até que seja atingida participação societária superior à metade do capital social;
- 4.12.2.7.6. Nos casos em que houver 02 (dois) sócios pessoas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

jurídicas, cada um com 50% (cinquenta por cento) de participação no capital social da SPE, ambos deverão ser submetidos à avaliação de risco.

4.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.12.3.1. Apresentação de cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, observado o disposto no §6º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, bem como a comprovação dos índices ou indicadores financeiros, quais sejam, Índice de Liquidez Geral – ILG ou Índice de Solvência Geral – ISG, conforme o caso, apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021, suas alterações e exceções, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

4.12.3.2. A empresa que se enquadre nas exceções previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 deverá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, acompanhados da comprovação de arquivamento no órgão competente

do registro da empresa, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.12.3.3. Somente serão credenciadas as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Geral – ILG maior ou igual a 1,00 (um), calculado conforme a fórmula abaixo, e que comprovarem possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, devendo essa comprovação ser realizada na data da apresentação da proposta, na forma da legislação vigente:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ----- OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

4.12.3.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro corrente, a exigência prevista no item 4.12.3.1 será atendida mediante a apresentação do Balanço de Abertura, devendo a empresa demonstrar Índice de Solvência Geral – ISG maior ou igual a 1,00 (um), calculado conforme a fórmula abaixo, bem como comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, devendo essa comprovação ser realizada na data da apresentação da proposta, na forma da legislação vigente:

ATIVO TOTAL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

SG = ----- OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 4.12.3.5. As demonstrações contábeis e os índices econômico- financeiros deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 4.12.3.6. As sociedades anônimas e demais sociedades empresárias deverão apresentar balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da legislação aplicável, observando o prazo de até 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, conforme o art. 1.078 da Lei n.º 10.406/2002. Caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar as demonstrações contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento do exercício social, nos termos da legislação aplicável.
- 4.12.3.7. pós a análise das propostas e da documentação apresentada, o agente de contratação poderá realizar consulta à base de dados da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD, quando aplicável.
- 4.12.3.8. Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente da sede da empresa, emitida dentro do prazo de validade indicado no documento ou, na ausência deste, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação.
- 4.12.3.9. Na hipótese de inexistir Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou sede da empresa, informando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas as respectivas certidões na quantidade de cartórios indicada no referido documento, observado o prazo estabelecido no item 4.12.3.8 deste Edital.

4.12.4. Qualificação Técnica

- 4.12.4.1. Comprovante de Registro/Certidão de inscrição da empresa proponente e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente;
- 4.12.4.2. o objeto deste Chamamento Público, consistente na execução de empreendimento habitacional multifamiliar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente (CREA ou CAU).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.12.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico- operacional, a empresa deverá demonstrar a execução de, no mínimo, 01 (um) empreendimento habitacional multifamiliar ou unifamiliar, composto por, no mínimo, 60 (sessenta) unidades habitacionais, pertencente ao Programa Minha Casa Minha Vida de interesse social, com área mínima de 40 m² (quarenta metros quadrados) por unidade, executadas no âmbito de um único empreendimento.
- 4.12.4.4. Ter aderido ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;
- 4.12.4.5. Comprovação da qualificação de um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado com características semelhantes ao objeto do Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico da empresa interessada, devendo ser registrado no Conselho Regional Competente e ainda estar acompanhado de respectivo acervo técnico de obra;
- 4.12.4.6. Declaração da interessada, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação, conforme o ANEXO I;
- 4.12.4.7. Declaração da interessada, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do § 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, conforme o ANEXO I;
- 4.12.4.8. Declaração da interessada concordando em compor o valor para a construção de cada unidade habitacional, onde estão inclusas todas as despesas com demolição, projetos, memoriais, estudos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das unidades habitacionais, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou na sua falta, seja utilizado o Sistema de Custos Referências de Obras – SICRO, com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica e Prefeitura de COARI.
- 4.12.4.9. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- 5.1 O Ateste de Vistoria do terreno – CEF, à Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do terreno, Planta Baixa, Planta de situação e locação estão em anexo a este edital, observadas as normas do **Programa Minha Casa, Minha Vida**, destinadas aos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

empreendimentos habitacionais voltados às famílias cuja renda familiar mensal se enquadre nos critérios do programa, bem como as **normas ambientais, urbanísticas e demais legislações aplicáveis**.

Parágrafo único. Para fins de pontuação os projetos topografia, sondagem e terraplanagem do terreno, bem como o estudo de projetos arquitetônicos e implantação deverão atender aos requisitos estabelecidos na Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto de empreendimento habitacional, constante do Anexo II, e na Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto de edificação da unidade habitacional, constante do Anexo III, da Portaria MCID n.º 725, de 15 de junho de 2023, e da Portaria MCID n.º 489, de 19 de maio de 2025, do Ministério das Cidades.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELA CONSTRUTORA CONTRATADA

- 6.1 **Execução de Topografia, Sondagem e Projetos Complementares:** A construtora contratada será responsável pela realização dos serviços de topografia e sondagem do terreno, bem como pela elaboração dos projetos complementares necessários à implantação da infraestrutura do empreendimento, observando as normas técnicas e padrões aplicáveis.
- 6.2 **Apresentação de Orçamentos:** A construtora contratada deverá apresentar orçamentos detalhados referentes a todos os itens do projeto arquitetônico dos blocos, bem como dos projetos complementares, incluindo topografia, sondagem e demais itens de infraestrutura, conforme as especificações encaminhadas ao Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal (CEF).
- 6.3 **Demolição de Estrutura Existente:** A construtora contratada será responsável pela demolição de eventuais estruturas existentes no terreno, caso necessário para a implantação do empreendimento.
- 6.4 **Licenciamento:** A construtora contratada será responsável por todos os procedimentos de licenciamento junto aos órgãos competentes, incluindo a obtenção de alvarás, autorizações e licenças necessárias à execução da obra.
- 6.5 A construtora contratada deverá apresentar os relatórios térmico, acústico e lumínico, em conformidade com as Portarias MCID n.º 725/2023 e n.º 489/2025, do Ministério das Cidades.
- 6.6 A construtora contratada será responsável por apresentar os documentos necessários para viabilidade preliminar da proposta junto ao Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal, para posterior confirmação ao Ministério das Cidades, visando à publicação da Portaria de Aptidão à Contratação, até 27 de agosto de 2026, conforme Portaria MCID nº 488/2025.
- 6.7 A construtora contratada será responsável por providenciar todos os registros, averbações, licenças e demais documentos necessários à regularização, legalização e entrega do empreendimento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.8 **Elaboração de Projetos Complementares:** A construtora contratada deverá elaborar todos os projetos complementares necessários à infraestrutura do empreendimento e de cada bloco, considerando o projeto arquitetônico fornecido pela Prefeitura Municipal de Coari e as normas técnicas aplicáveis.
- 6.9 Caso haja necessidade de alterações na implantação do projeto, por determinação da Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a construtora contratada deverá apresentar novo projeto arquitetônico e respectivos projetos complementares, respeitando o conceito arquitetônico definido pela Prefeitura Municipal de Coari.
- 6.10 A construtora contratada deverá apresentar ao **Agente Financeiro – CEF, até 27 de agosto de 2026**, os anteprojetos necessários à execução do empreendimento, compreendendo:
- a) estação de tratamento de esgoto – ETE;
 - b) rede coletora de esgoto;
 - c) sistema de abastecimento de água;
 - d) rede de energia elétrica;
 - e) pavimentação;
 - f) sistema de drenagem.
- 6.11 A construtora contratada deverá apresentar anteprojeto arquitetônico das áreas institucionais e comerciais, incluindo, quando aplicável:
- a) unidade básica de saúde – UBS
 - b) creches
 - c) escolas
 - d) delegacias
 - e) demais equipamentos públicos necessários.
- 6.12 A construtora contratada deverá apresentar anteprojeto urbanístico com levantamento planialtimétrico, contendo:
- a) divisão do(s) imóvel(s) em quadras, com as respectivas dimensões e, numeração, e quadro de áreas (sistema viário, habitacional, institucional, comércio, área verde, área de preservação permanente);
 - b) indicação e fixação da(s) zonas de uso predominante das unidades imobiliárias;
 - c) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio no ato do registro do loteamento;
 - d) discriminação das áreas destinadas aos equipamentos comunitários;
 - e) sistemas de vias com a respectiva hierarquia;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- f) anteprojeto de pavimentação (sub-base, base, CBUQ ou MUQ);
- g) seções transversais e projetos geométricos das ruas com curvas de nível digitalizadas;
- h) planilha de cubação das avenidas e ruas;
- i) anteprojetos de drenagem pluvial (profunda), abastecimento de água e, coleta de esgoto, com encaminhamento das redes definindo os diâmetros das tubulações e os tipos de materiais a serem aplicados;
- j) anteprojetos de estação de tratamento de esgoto – ETE, estação de tratamento de água – ETA, poços profundos e reservatórios de água, com a indicação de sua localização dentro do imóvel.
- k) anteprojeto de redes de distribuição elétrica e de telefonia.

6.13 Memorial Descritivo da Requalificação, onde deverá constar:

- a) indicação e fixação da(s) zona(s) de uso predominante das unidades imobiliárias;
- b) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;
- c) discriminação das áreas destinadas aos equipamentos comunitários;
- d) os anteprojetos mencionados neste subitem deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, contendo: (descrição da solução adotada, método construtivo e especificações básicas de materiais).

6.14 Anteprojeto das unidades habitacionais, onde deverá constar:

- a) Implantação geral, número total de unidades habitacionais, distribuídos em apartamentos de dois empreendimentos habitacionais;
- b) número total de unidades habitacionais: 192 (cento e noventa e dois);
- c) Áreas das unidades habitacionais de:

UNIDADE HABITACIONAL	ÁREA ÚTIL APTO (área interna)
Apartamentos: 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda	43,00 m ²

- d) plantas dos pavimentos térreo e superior(s) (quando, e se existir);
- e) corte longitudinais e transversais mínimo 1 (um) de cada;
- f) fachadas;
- g) anteprojeto de instalações elétricas, telefônicas e sistema de produção contra descargas atmosféricas (locação de pontos, pré- dimensionamento de circuitos e quadros) e hidros sanitárias (pré- dimensionamentos e distribuição



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de pontos de alimentação e coleta);

- h) os anteprojetos mencionados neste subitem deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, contendo, conceitos das soluções adotadas, métodos construtivos e especificações básicas de revestimento (piso, paredes, teto e fachadas), sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores.

6.15 Apresentar planilha de custo, contendo:

- a) preço total da proposta para obras, por unidade habitacional, contemplando edificação (produção) e infraestrutura interna condominial (quando for o caso), excluindo o custo da fração ideal de terreno e da infraestrutura interna aos condomínios;
- b) preço total proposto para as obras de infraestrutura por unidade habitacional, tais como sistema de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, coleta e tratamento de esgoto sanitário, SPDA, prevenção de combate anti-incêndio, sistema de drenagem do subsolo, gerador para área comum e adequação da subestação de energia, excluindo o custo de fração ideal de terreno ao Benefício de Despesas Indiretas – BDI, se necessário;
- c) preço total proposto para as obras por unidade habitacional, por meio de soma das alíneas “a” e “b” acima devido pelo número de unidades;
- d) incluir como anexos o orçamento detalhado, a indicação do BDI, a tabela do SINAPI, contendo todos os serviços incluídos em planilha orçamentária utilizado e o cronograma físico-financeiro da obra.

6.16 O orçamento detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

- a) número do item;
- b) descrição do serviço;
- c) unidade de medição;
- d) quantidade;
- e) preço unitário do material;
- f) preço unitário da mão-de-obra;
- g) preço unitário do item;
- h) preço total do item;
- i) preço total;
- j) composição detalhada do BDI;
- k) preço máximo de construção.

6.17 A empresa deverá elaborar seus orçamentos com base no Programa Minha Casa,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Minha Vida, bem como em visita técnica ao local, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, quantitativos e custos necessários à execução do empreendimento.

- 6.18 As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas. Devendo ser computadas no custo direto da obra.
- 6.19 Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.
- 6.20 Em nenhuma hipótese será admitida alteração da proposta apresentada após sua entrega.
- 6.21 Os preços propostos deverão observar os de composição analítica de custo e preços de insumo da tabela do SINAPI relativa ao Estado do Amazonas. Caso algum serviço não conste na Tabela do SINAPI, apresentar composição de custo unitário próprio, respeitando os preços de insumo contidos na referida Tabela.

7. PROCEDIMENTO

- 7.1 A participação no presente Chamamento Público dar-se-á exclusivamente por meio digital mediante envio dos documentos exclusivamente pelo portal www.licitacoari.com.br, contendo:
 - a) Declaração Unificada (ANEXO I);
 - b) Manifestação de Interesse (ANEXO II);
 - c) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme Item 4 deste Edital;
 - d) Laudos e projetos arquitetônicos do empreendimento, conforme Item 5 deste Edital.
- 7.2 Como condição para participação no presente Chamamento Público, o interessado deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do ANEXO I, por meio da qual declarará o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua Manifestação de Interesse com as exigências deste Edital.
- 7.3 A Prefeitura Municipal de Coari não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos que impeçam o recebimento das mensagens eletrônicas, inclusive aqueles decorrentes de falhas nos sistemas de envio ou recebimento por parte dos interessados.
- 7.4 Caso o envio da documentação seja realizado por representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração pública ou particular, com poderes específicos para representá-la no presente Chamamento Público.
- 7.5 Os documentos deverão ser digitalizados em formato não editável,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

preferencialmente na extensão PDF, contendo assinatura eletrônica, nos termos da Lei Estadual n.º 4.040, de 26 de junho de 2014.

- 7.6 A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Especial de Chamamento Público, especialmente designada para esse fim.
- 7.7 Na análise dos pedidos de credenciamento e da documentação apresentada, a Comissão observará todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1 A Comissão Especial de Chamamento Público verificará, preliminarmente, eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.4 Constatada a existência de sanção ou o descumprimento das condições de participação, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá à inabilitação da empresa interessada, registrando de forma fundamentada o ocorrido na ata da sessão.
- 8.2 A documentação das interessadas será analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público, especialmente designada para receber, analisar e julgar a documentação relativa ao pedido de credenciamento, a qual decidirá pela habilitação ou inabilitação da interessada.
- 8.3 A análise da documentação consistirá na verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo inabilitadas as interessadas que:
- a) não apresentarem todos os documentos exigidos; ou
 - b) os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o disposto neste instrumento convocatório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.4 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar esclarecimentos ou complementação da documentação, devendo a interessada atender à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 8.5 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Comissão, quando necessário.
- 8.6 O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará inabilitação da interessada, que será formalmente comunicada.
- 8.7 Da reunião de análise e julgamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das decisões da Comissão.
- 8.8 As empresas habilitadas formalizarão Termo de Credenciamento com a Prefeitura de COARI, nos termos estabelecidos neste Edital

9. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1 Quesitos de seleção, avaliação e julgamento:

ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO PARA HABITAÇÕES		
QUESITOS		PONTUAÇÃO
		MÁXIMA
A	É facultado ao proponente a apresentação de serviços técnicos de engenharia: • Sondagem = 10 pontos • Topografia = 10 pontos • Terraplenagem = 10 pontos	30
B	Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, na especialidade técnica edificações: • Nível A = 20 pontos • Nível B = 15 pontos • Nível C = 10 pontos • Nível D = 5 pontos	20
C	Certificação da Organização Internacional de Padronização – ISO: • NBR ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade) = 10 pontos • NBR ISO 45001:2024 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional) = 10 pontos • NBR ISO 14001:2025 (Sistema de Gestão Ambiental) = 10 pontos	20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

D	É facultado ao proponente a apresentação de: • Pré-projeto de arquitetura (estudo Preliminar/anteprojeto) = 15 pontos • Implantação ou Planta de locação = 15 pontos	30
---	---	----

9.2 A pontuação de cada participante será obtida da seguinte forma:

- 9.2.1 Pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos nas alíneas “A” a “D” do item 8.1, totalizando 100 (cem) pontos.
- 9.2.2 Após a análise da documentação e a atribuição das respectivas pontuações, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá à classificação das empresas em ordem decrescente de pontuação, sendo esta denominada classificação original.
- 9.2.3 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:
- 9.2.3.1 Melhor Pré-projeto de arquitetura
- 9.2.3.2 Maior quantidade da Certificação da Organização Internacional de Padronização – ISO

10. DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA SELECIONADA

- 10.1 Concluído o julgamento e definida a empresa classificada em primeiro lugar, será iniciado o procedimento de credenciamento da proposta selecionada, nos termos deste Edital.
- 10.2 A Prefeitura Municipal de Coari emitirá o termo de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO III deste Edital, indicando a empresa selecionada. A Administração Pública poderá convocar a empresa para reunião de alinhamento e negociação, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado.
- 10.3 A empresa convocada deverá assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.
- 10.4 Transcorrido o prazo previsto no item 10.3 sem o comparecimento da empresa convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, será ela considerada desistente, podendo a Administração convocar a empresa classificada na posição subsequente.
- 10.5 A empresa selecionada deverá apresentar ao agente financeiro – Caixa Econômica Federal a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Federal, nos termos das normas regulamentadas pelo gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para fins de contratação do empreendimento no âmbito do programa.

- 10.6 Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada cumpra as exigências previstas neste Edital, será convocada a empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação do empreendimento.

11. DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO

- 11.1 O resultado do julgamento será formalmente comunicado aos interessados e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coari, disponível em: <https://www.licitacoari.com.br>.
- 11.2 A partir da publicação do resultado da Chamada Pública nº 02/2026, será iniciado o prazo recursal de 03 (três) dias úteis.
- 11.3 O resultado do julgamento dos recursos será comunicado aos interessados e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coari, disponível em: <https://www.licitacoari.com.br>.

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 12.1 Constatado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado do chamamento, podendo a Administração revogar o procedimento por razões de interesse público ou anulá-lo em caso de ilegalidade, devidamente fundamentada.
- 12.2 Com a homologação do resultado, as interessadas que atenderem às disposições deste Edital e de seus anexos estarão aptas à celebração do Termo de Credenciamento, mediante convocação da Administração Pública.

13. DA CONTRATAÇÃO FUTURA

- 13.1 A contratação da empresa selecionada será efetivada pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme a Portaria MCID nº 724/2023.
- 13.2 A seleção das empresas no presente Chamamento Público não implica contratação automática pela Caixa Econômica Federal, a qual dependerá da análise e aprovação dos projetos, documentos e demais requisitos técnicos, bem como da adequação da proposta às diretrizes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e dos Programas Amazonas Meu Lar e Minha Casa, Minha Vida.

14. DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontratacao@coari.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 14.1 O prazo máximo de execução do empreendimento será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da autorização para início das obras, a ser concedida pela instituição financeira responsável pela contratação.

15. DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 15.1 O credenciado declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos oficiais, no Portal da Transparência ou em outras plataformas institucionais, independentemente de autorização específica, quando houver obrigação legal ou regulatória, especialmente em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 15.2 A divulgação de dados pessoais no site da Prefeitura de COARI tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público, em conformidade com a legislação vigente.
- 15.3 Os dados pessoais eventualmente divulgados ou tratados limitar-se-ão àqueles necessários à execução do procedimento administrativo, podendo incluir, entre outros, nome, CPF, contatos profissionais e informações relacionadas à participação no presente Chamamento Público.
- 15.4 O credenciado declara estar ciente de que o tratamento e a divulgação de dados pessoais, quando realizados nos termos da legislação aplicável e para atendimento de obrigação legal ou de interesse público, não configuram violação à privacidade ou aos direitos fundamentais do titular dos dados.
- 15.5 O credenciado fica ciente de que seus dados pessoais poderão ser tratados nas seguintes hipóteses, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD:
- 15.5.1 Para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
 - 15.5.2 Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, do qual seja parte o titular dos dados;
 - 15.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
 - 15.5.4 Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Administração Pública ou de terceiros, observados os direitos e garantias do titular.
- 15.6 A Prefeitura de COARI se compromete a tratar os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e o uso adequado das informações pessoais tratadas no âmbito deste Chamamento Público.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A seleção realizada nos termos deste Edital somente produzirá efeitos se houver a celebração de contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, entre a empresa selecionada e o agente financeiro Caixa Econômica Federal, não cabendo à Prefeitura Municipal de Coari qualquer responsabilidade por ressarcimento de despesas eventualmente realizadas pelas empresas participantes.
- 16.2 Ocorrendo alteração do valor de contratação ou das especificações técnicas, prevalecerão aquelas vigentes na data da efetiva contratação pelo agente financeiro.
- 16.3 Quaisquer questões omissas ou não previstas neste Chamamento Público serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, observada a legislação aplicável.

17. FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de COARI, Estado do Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Chamamento Público.

18. ANEXOS

- 18.1 Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- 18.2 Anexo II - Declaração Unificada;
- 18.3 Anexo III – Manifestação de Interesse;
- 18.4 Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

COARI/AM, 02 de junho de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 076/2026

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a Seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela lei federal nº 14.620/2023, com recursos provenientes do fundo de arrendamento residencial (FAR) no município de Coari-AM, conforme regulamentações vigentes e regras expressas no presente termo de referência e edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATA

2.1. O Município de Coari no estado do Amazonas foi contemplado com a destinação de 192 (cento e noventa e dois) unidades habitacionais, sendo 96 no Residencial Coari 01 e 96 no Residencial Coari 02, conforme previsto na Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, que divulga as localidades habilitadas à apresentação de propostas de empreendimentos voltados a comunidades com déficit habitacional acentuado.

2.2. Para viabilizar a construção das unidades, a Prefeitura Municipal promoverá a doação de terreno localizado na Rua Joelma Aguiar, S/N Bairro: Ciganópolis CEP 69.460-000 com área total de 22.800,00 m²(vinte e dois mil, oitocentos decímetros quadrados).

2.3. Entretanto, com base em Estudo Técnico elaborado, concluiu-se que, observando o critério mínimo de 43m² por unidade habitacional, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.766/79, será possível a construção de 192 (cento e noventa e dois) lotes Unidades Habitacionais – UH no local, no terreno especificado no item 2.2.

2.4. Neste sentido, para que possa viabilizar a construção das Unidades Habitacionais, é necessário a contratação de Empresa especializada no ramo da Construção Civil para que possa elaborar o Projeto, bem como construir os referidos imóveis.

2.5. Verifica-se que o presente procedimento se justifica pela necessidade de efetivar o direito



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

social à moradia digna, conforme preceitua o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil. A promoção desse direito fundamental demanda a atuação articulada entre os entes federativos — União, Estados e Municípios — por meio da implementação de políticas públicas eficazes, programas estruturantes e ações institucionais voltadas à inclusão social e à redução das desigualdades.

2.6. Nesse cenário, o Programa Minha Casa, Minha Vida desponta como uma importante política habitacional de alcance nacional, instituída para viabilizar o acesso à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A iniciativa representa a materialização do princípio da função social da propriedade, estando alinhada aos objetivos da ordem constitucional vigente.

2.7. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 14.620/2023, o programa visa não apenas à provisão de moradias, mas também à promoção do direito à cidade, à sustentabilidade, ao desenvolvimento econômico, social e cultural, à prevenção de riscos, e à melhoria da qualidade de vida da população.

2.8. O Credenciamento será elaborado com base nas seguintes legislações:

- I. Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 - dispõe sobre o programa minha casa, minha vida;
- II. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- III. Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 - dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do fundo de arrendamento residencial, integrante do programa minha casa, minha vida, de que trata a medida provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;
- IV. Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 - dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do fundo de arrendamento residencial e do fundo de desenvolvimento social, integrantes do programa minha casa, minha vida, de que



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

trata a medida provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;

- V. Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023 - formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do fundo de arrendamento residencial, integrante do programa minha casa, minha vida, de que trata a medida provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;

3. DO OBJETO

- 3.1. Seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela lei federal nº 14.620/2023, com recursos provenientes do fundo de arrendamento residencial (FAR) no município de Coari-AM, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023, com recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

- 4.1. Nos lotes individualizados deverão ser construídas unidades habitacionais multifamiliares, observada a seguinte distribuição:
- 4.1.1. – Residencial COARI 01, com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais;
- 4.1.2. – Residencial COARI 02, com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais;
- 4.2. O empreendimento deverá totalizar 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais.
- 4.3. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelas Portarias do Ministério das Cidades n.º 724, n.º 725 e n.º 727, de 15 de junho de 2023, bem como pelas Portarias n.º 488 e n.º 489, de 19 de maio de 2025, em conformidade com o Programa Minha Casa, Minha Vida, regulado pela Lei n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.
- 4.3.1. As referidas normas dispõem sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, bem como sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de execução de obras dos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

empreendimentos habitacionais, constituindo requisitos para a protocolização da proposta, devendo ainda ser observada a legislação municipal aplicável e demais normas vigentes.

- 4.4. As informações relativas à área destinada à construção das unidades habitacionais constam no anexo I deste Termo de referência (Ateste de Vistoria da Caixa Econômica Federal - CEF, Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, Planta Baixa e Planta de locação) necessários para o conhecimento e execução do empreendimento.
- 4.5. Deverá ser assegurado o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação vigente destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, nos termos da Lei n.º 5.589, de 01 de setembro de 2021, bem como de pessoas idosas, nos termos da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- 4.6. Nos custos referentes à construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas todas as despesas inerentes ao programa, compreendendo, dentre outras:
- 4.6.1. Seguro de Risco de Engenharia – SRE;
 - 4.6.2. Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor (podendo constar na apólice do SRE);
 - 4.6.3. Seguro Garantia do Construtor, correspondente a 15% (quinze por cento) do custo de construção do empreendimento;
 - 4.6.4. Seguro Multirrisco, a ser contratado ao término da obra até a regularização do empreendimento;
 - 4.6.5. Taxas da construtora recolhidas à instituição financeira;
 - 4.6.6. Despesas de legalização, incluindo o registro dos contratos de financiamento e a averbação das unidades habitacionais.
- 4.7. O Seguro de Risco de Engenharia – SRE, o Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor e o Seguro Garantia do Construtor constituem requisitos obrigatórios para a contratação do empreendimento, devendo o prêmio ser pago integralmente, nos termos da Portaria MCID n.º 724/2023 e demais normas aplicáveis.
- 4.7.1. O proponente deverá apresentar topografia, sondagem e pré- projeto de terraplanagem do terreno, estudo de pré-projeto arquitetônico e implantação que



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

contemple 192 unidades habitacionais, com 2 dormitórios, banheiro, sala, cozinha e área de serviço e varanda, que atendam a Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 5.1. A área destinada ao empreendimento está localizada na Rua Joelma Aguiar, S/N Bairro: Ciganopolis, área urbana consolidada, com toda a infraestrutura básica já instalada, incluindo rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, vias pavimentadas e iluminação pública.
- 5.2. No que se refere ao projeto de empreendimento habitacional, este deve cumprir os requisitos dispostos na Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto de empreendimento habitacional, do Anexo II, e Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto de edificação da unidade habitacional, do Anexo III, da Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2023, da Portaria n.º 489, de 19 de maio de 2025 do Ministério das Cidades.
- 5.3. Deverá ser projetado e executado quando necessário, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica e/ou asfáltica, rede de águas - pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme as regras aplicadas.
- 5.4. Todas as unidades habitacionais (apartamentos) deverão possuir: 43,00m² área útil (mais a varanda), 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço e varanda.
- 5.5. Para fomento do empreendimento de que cuida este termo de referência, a Prefeitura Municipal de Coari-AM doará ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) as áreas residenciais do imóvel descrito no Anexo 01.
- 5.6. O local de execução também já contém acesso a equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social e serviços essenciais em raio compatível com as diretrizes do programa.
- 5.7. O Terreno destinado para a construção das unidades habitacionais, **enquadra-se como qualidade superior** conforme especifica a Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, possuindo com relação a sua infraestrutura:
- 5.7.1. Rede de energia elétrica e iluminação pública instalada;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.7.2. Rede de abastecimento de água portátil instalada;
 - 5.7.3. Solução esgotamento sanitário e coleta de lixo implantada;
 - 5.7.4. Vias de acesso e circulação, preferencialmente pavimentadas;
 - 5.7.5. Itens de drenagem pluvial, guias e sarjetas
- 5.8. O Terreno possui acesso aos equipamentos públicos comunitários de educação, requisitos exigidos na tabela 1 - Especificações urbanísticas, item 03, quais sejam:
- 5.8.1. Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno;
 - 5.8.2. Acesso a escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computadas a partir do centro do terreno ou transporte público escolar; e
 - 5.8.3. Acesso à escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
- 5.9. Cumulativamente, o terreno possui acesso a comércio e serviços, requisitos exigidos na tabela 1 - Especificações urbanísticas, item 05, quais sejam:
- 5.10. Acesso a ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno; e
 - 5.11. Acesso a ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
 - 5.12. A administração municipal atuará com equipe técnica responsável pela fiscalização e gestão do contrato.
 - 5.13. A doação será formalizada mediante autorização legislativa da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

do Município de Coari-AM, e desde que efetivamente contratada, pela Caixa Econômica Federal, a implantação do empreendimento.

5.14. A Prefeitura Municipal de Coari, na qualidade de ente apoiador, por meio da SEDURB e da SUHAB, poderá conceder aporte complementar de até R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) por unidade habitacional contratada, conforme disposto na Portaria Conjunta SEDURB/SUHAB nº 002, de 18 de abril de 2024, mediante apresentação e análise da planilha orçamentária, podendo referido aporte ser aprovado ou não.

6. DOS VALORES

6.1. Registra-se que o valor da unidade habitacional do empreendimento corresponde a R\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais), provisionado pelo MCID, sendo que 2% desse montante serão destinados à execução do Trabalho Social, conforme previsto no art. 14 da Portaria MCID nº 724/2023 - FAR.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
Residencial Coari 01	Construção de unidades habitacionais	96	R\$ 173.800,00
Residencial Coari 02	Construção de unidades habitacionais	96	R\$ 173.800,00

7. DA ÁREA CONSTRUÍDA

7.1. Primeiramente, há que se considerar que o terreno a qual serão realizadas as construções será doado por esta municipalidade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), como contrapartida do Município de Coari-AM;

7.1.1. Assim, a área de construção originalmente estipulada em empreendimento total de 22.400,00m²(vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados) , para construção de 192 (cento e noventa e duas) edificações multifamiliares, com 43,00m² (quarenta e três metros quadrados), denominados Residencial Coari 1 e Residencial Coari 2, cada um com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais com (área útil com varanda)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

, 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço e varanda, não incidindo o desconto de valores previstos no item 1.3, da “Tabela 1 - Valores máximos de provisão de unidade habitacional”, do Anexo v, da Portaria 725, de 15 de junho de 2023.

7.2. ÁREA DE CONSTRUÇÃO – 43,00m²por Unidade Habitacional

7.2.1. No valor máximo das unidades habitacionais estão incluídos os custos de elaboração e aprovação dos Projetos de Arquitetura e Engenharia das unidades habitacionais, da subvenção econômica prevista na Portaria MCID n.724/2023, equipamentos públicos, documentos cartoriais, obras de infraestrutura internas dos empreendimentos, áreas comuns, áreas de garagem ou estacionamento, obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telecomunicação).

7.2.2. A empresa contratada será responsável por elaborar e apresentar os projetos e demais documentos exigidos para viabilizar o empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, conforme os requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida.

7.3. Da Realização da Visita Técnica

7.3.1. As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável Técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde se realizará a obra descrita no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, sendo-lhe entregue Atestado de Visita Técnica (anexo II)

7.3.1.1. Se optar pela Visita, esta deverá ser agendada junto Secretaria Municipal de Planejamento, via endereço eletrônico: semplan@coari.am.gov.br e ser executada de modo individual, até um dia útil anterior à abertura do certame.

7.3.1.2. Caso opte por não realizar a visita Técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO constatando a opção, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e seus anexos, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

condições necessárias à execução dos serviços, devendo ser entregue no envelope nº01, sob pena de inabilitação.

8. DAS EMPRESAS QUE PODERÃO PARTICIPAR

- 8.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, devidamente Gericadas e habilitadas neste termo de referência, as quais serão analisadas pelos critérios do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e da Caixa Econômica Federal – CEF, juntamente com o empreendimento e, em não sendo aprovadas, serão desclassificadas.
- 8.2. A participação das interessadas implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de credenciamento.
- 8.3. A empresa que não atender às exigências será desclassificada e excluída do processo de seleção e cadastramento.
- 8.4. Não será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares
- 8.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Chamamento Público, o Interessado:
 - 8.5.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja servidor da Prefeitura Municipal de Coari-AM;
 - 8.5.2. Que esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;
 - 8.5.3. Constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 8.5.4. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 8.5.5. Constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- impedida ou declarada inidônea;
- 8.5.6. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.5.7. Que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.5.8. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 8.5.9. Concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 8.5.10. Que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coari-AM.
- 8.5.11. Aplica-se a vedação prevista no item anterior de:
- 8.6. À contratação do próprio empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Coari-AM, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
- 8.7. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 8.8. Dirigente da Prefeitura Municipal de Coari-AM;
- 8.9. Empregado da Prefeitura Municipal de Coari-AM cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pelo credenciamento ou contratação;
- 8.10. Autoridade da Prefeitura Municipal de Coari-AM, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Prefeito, Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Município de Coari/AM.
- 8.11. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Coari-AM há menos de 6 (seis) meses.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.12. É vedada também a participação direta ou indireta:
- 8.13. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;
- 8.14. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;
- 8.15. De pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 8.16. É permitida a participação e na permissão de uso dele decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Coari-AM.
- 8.17. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 8.18. A demonstração de não enquadramento nas condições previstas neste item por parte dos Interessados deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal do Interessado, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.
- 8.19. A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ - MF);

10.1.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

10.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.;

10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

10.1.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2. No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

10.3. No caso de contratação por SPE, deverá ser observado o seguinte: A SPE não poderá figurar como construtora responsável pela execução da obra;

10.3.1. A empresa construtora deverá obrigatoriamente integrar o quadro societário da SPE;

10.3.2. Todos os sócios da SPE responderão solidariamente pela execução do empreendimento, nos termos da legislação aplicável;

10.3.3. Os sócios pessoas jurídicas majoritários e/ou aqueles que detenham poderes de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

gestão serão submetidos à avaliação conforme os modelos de análise de risco vigentes;

10.3.4. Os sócios pessoas jurídicas minoritários e/ou sem poderes de gestão, bem como os sócios pessoas físicas, serão avaliados quanto aos aspectos cadastrais, contingenciais e de solvência;

10.3.5. Caso os sócios pessoas jurídicas majoritários ou com poderes de gestão não detenham, em conjunto, participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da SPE proponente, deverá ser realizada a avaliação dos demais sócios pessoas jurídicas, até que seja atingida participação societária superior à metade do capital social;

10.3.6. Nos casos em que houver 02 (dois) sócios pessoas jurídicas, cada um com 50% (cinquenta por cento) de participação no capital social da SPE, ambos deverão ser submetidos à avaliação de risco.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.1. Apresentação de cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, observado o disposto no §6º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, bem como a comprovação dos índices ou indicadores financeiros, quais sejam, Índice de Liquidez Geral – ILG ou Índice de Solvência Geral – ISG, conforme o caso, apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021, suas alterações e exceções, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

11.1.2. A empresa que se enquadre nas exceções previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 deverá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, acompanhados da comprovação de arquivamento no órgão competente do registro da empresa, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.1.3. Somente serão credenciadas as empresas que apresentarem Índice de Liquidez



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Geral – ILG maior ou igual a 1,00 (um), calculado conforme a fórmula abaixo, e que comprovarem possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, devendo essa comprovação ser realizada na data da apresentação da proposta, na forma da legislação vigente:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ----- OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 11.2. No caso de empresa constituída no exercício financeiro corrente, a exigência prevista no item 4.12.3.1 será atendida mediante a apresentação do Balanço de Abertura, devendo a empresa demonstrar Índice de Solvência Geral – ISG maior ou igual a 1,00 (um), calculado conforme a fórmula abaixo, bem como comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, devendo essa comprovação ser realizada na data da apresentação da proposta, na forma da legislação vigente:

ATIVO TOTAL

SG = ----- OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 11.3. As demonstrações contábeis e os índices econômico- financeiros deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 11.4. As sociedades anônimas e demais sociedades empresárias deverão apresentar balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da legislação aplicável, observando o prazo de até 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, conforme o art. 1.078 da Lei n.º 10.406/2002. Caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar as demonstrações contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento do exercício social, nos termos da legislação aplicável.
- 11.5. pós a análise das propostas e da documentação apresentada, o agente de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

contratação poderá realizar consulta à base de dados da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD, quando aplicável.

11.6. Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente da sede da empresa, emitida dentro do prazo de validade indicado no documento ou, na ausência deste, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação.

11.7. Na hipótese de inexistir Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou sede da empresa, informando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial, devendo ser apresentadas as respectivas certidões na quantidade de cartórios indicada no referido documento, observado o prazo estabelecido no item 11.6 deste termo de referência.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.1. Comprovante de Registro/Certidão de inscrição da empresa proponente e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente;

12.1.2. o objeto deste Chamamento Público, consistente na execução de empreendimento habitacional multifamiliar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente (CREA ou CAU).

12.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico- operacional, a empresa deverá demonstrar a execução de, no mínimo, 01 (um) empreendimento habitacional multifamiliar ou unifamiliar, composto por, no mínimo, 60 (sessenta) unidades habitacionais, pertencente ao Programa Minha Casa Minha Vida de interesse social, com área mínima de 40 m² (quarenta metros quadrados) por unidade, executadas no âmbito de um único empreendimento.

12.1.4. Ter aderido ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 12.1.5. Comprovação da qualificação de um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado com características semelhantes ao objeto do Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico da empresa interessada, devendo ser registrado no Conselho Regional Competente e ainda estar acompanhado de respectivo acervo técnico de obra;
- 12.1.6. Declaração da interessada, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação.
- 12.1.7. Declaração da interessada, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do § 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, conforme o ANEXO I;
- 12.1.8. Declaração da interessada concordando em compor o valor para a construção de cada unidade habitacional, onde estão inclusas todas as despesas com demolição, projetos, memoriais, estudos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das unidades habitacionais, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou na sua falta, seja utilizado o Sistema de Custos Referências de Obras – SICRO, com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica e Prefeitura Municipal de Coari-AM.
- 12.1.9. A empresa deverá comprovar a realização de visita técnica ao terreno por engenheiro, detentor de capacidade técnica por meio de Declaração de Visita Técnica, conforme ANEXO II, ou poderá ser acompanhada por representante da Prefeitura Municipal de Coari-AM devendo ser agendada com antecedência mínima



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de 48 horas, antes do término de recebimento de documentação.

- 12.1.10. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

13. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- 13.1. O Ateste de Vistoria do terreno – CEF, à Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do terreno, Planta Baixa/Georreferenciada e Planta de situação e locação, serão fornecidos pela Prefeitura de COARI, observadas as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinadas aos empreendimentos habitacionais voltados às famílias cuja renda familiar mensal se enquadre nos critérios do programa, bem como as normas ambientais, urbanísticas e demais legislações aplicáveis.
- 13.2. Parágrafo único. Para fins de pontuação os projetos topografia, sondagem e terraplanagem do terreno, bem como o estudo de projetos arquitetônicos e implantação deverão atender aos requisitos estabelecidos na Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto de empreendimento habitacional, constante do Anexo II, e na Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto de edificação da unidade habitacional, constante do Anexo III, da Portaria MCID n.º 725, de 15 de junho de 2023, e da Portaria MCID n.º 489, de 19 de maio de 2025, do Ministério das Cidades.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELA CONSTRUTORA CONTRATADA

- 14.1. Execução de Topografia, Sondagem e Projetos Complementares: A construtora contratada será responsável pela realização dos serviços de topografia e sondagem do terreno, bem como pela elaboração dos projetos complementares necessários à implantação da infraestrutura do empreendimento, observando as normas técnicas e padrões aplicáveis.
- 14.2. Apresentação de Orçamentos: A construtora contratada deverá apresentar orçamentos detalhados referentes a todos os itens do projeto arquitetônico dos blocos, bem como dos projetos complementares, incluindo topografia, sondagem e demais itens de infraestrutura, conforme as especificações encaminhadas ao Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal (CEF).
- 14.3. Demolição de Estrutura Existente: A construtora contratada será responsável pela



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

demolição de eventuais estruturas existentes no terreno, caso necessário para a implantação do empreendimento.

- 14.4. Licenciamento: A construtora contratada será responsável por todos os procedimentos de licenciamento junto aos órgãos competentes, incluindo a obtenção de alvarás, autorizações e licenças necessárias à execução da obra.
- 14.5. A construtora contratada deverá apresentar os relatórios térmico, acústico e lumínico, em conformidade com as Portarias MCID n.º 725/2023 e n.º 489/2025, do Ministério das Cidades.
- 14.6. A construtora contratada será responsável por apresentar os documentos necessários para viabilidade preliminar da proposta junto ao Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal, para posterior confirmação ao Ministério das Cidades, visando à publicação da Portaria de Aptidão à Contratação, até 27 de agosto de 2026, conforme Portaria MCID nº 488/2025.
- 14.7. A construtora contratada será responsável por providenciar todos os registros, averbações, licenças e demais documentos necessários à regularização, legalização e entrega do empreendimento.
- 14.8. Elaboração de Projetos Complementares: A construtora contratada deverá elaborar todos os projetos complementares necessários à infraestrutura do empreendimento e de cada bloco, considerando o projeto arquitetônico fornecido pela Prefeitura de COARI e as normas técnicas aplicáveis.
- 14.9. Caso haja necessidade de alterações na implantação do projeto, por determinação da Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a construtora contratada deverá apresentar novo projeto arquitetônico e respectivos projetos complementares, respeitando o conceito arquitetônico definido pela Prefeitura Municipal de Coari.
- 14.10. A construtora contratada deverá apresentar ao Agente Financeiro – CEF, até 27 de agosto de 2026, os anteprojetos necessários à execução do empreendimento, compreendendo:
- a. estação de tratamento de esgoto – ETE;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- b. rede coletora de esgoto;
 - c. sistema de abastecimento de água;
 - d. rede de energia elétrica;
 - e. pavimentação;
 - f. sistema de drenagem.
- 14.11. A construtora contratada deverá apresentar anteprojeto arquitetônico das áreas institucionais e comerciais, incluindo, quando aplicável:
- a. unidade básica de saúde – UBS
 - b. creches
 - c. escolas
 - d. delegacias
 - e. demais equipamentos públicos necessários.
- 14.12. A construtora contratada deverá apresentar anteprojeto urbanístico com levantamento planialtimétrico, contendo:
- a. divisão do(s) imóvel(s) em quadras, com as respectivas dimensões e, numeração, e quadro de áreas (sistema viário, habitacional, institucional, comércio, área verde, área de preservação permanente);
 - b. indicação e fixação da(s) zonas de uso predominante das unidades imobiliárias;
 - c. indicação das áreas públicas que passarão ao domínio no ato do registro do loteamento;
 - d. discriminação das áreas destinadas aos equipamentos comunitários;
 - e. sistemas de vias com a respectiva hierarquia;
 - f. anteprojeto de pavimentação (sub-base, base, CBUQ ou MUQ);
 - g. seções transversais e projetos geométricos das ruas com curvas de nível digitalizadas;
 - h. planilha de cubação das avenidas e ruas;
 - i. anteprojetos de drenagem pluvial (profunda), abastecimento de água e, coleta de esgoto, com encaminhamento das redes definindo os diâmetros das tubulações e os tipos de materiais a serem aplicados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

j. anteprojetos de estação de tratamento de esgoto – ETE, estação de tratamento de água – ETA, poços profundos e reservatórios de água, com a indicação de sua localização dentro do imóvel.

k. anteprojeto de redes de distribuição elétrica e de telefonia.

14.13. Memorial Descritivo da Requalificação, onde deverá constar:

a. indicação e fixação da(s) zona(s) de uso predominante das unidades imobiliárias;

b. Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;

c. discriminação das áreas destinadas aos equipamentos comunitários;

d. os anteprojetos mencionados neste subitem deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, contendo: (descrição da solução adotada, método construtivo e especificações básicas de materiais).

14.14. Anteprojeto das unidades habitacionais, onde deverá constar:

a. Implantação geral, número total de unidades habitacionais, distribuídos em apartamentos de dois empreendimentos habitacionais;

b. número total de unidades habitacionais: 192 (cento e noventa e dois);

c. Áreas das unidades habitacionais de:

UNIDADE HABITACIONAL	ÁREA ÚTIL APTO (área interna)
Apartamentos: 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda	43,00 m ²

d. plantas dos pavimentos térreo e superior(s) (quando, e se existir);

e. corte longitudinais e transversais mínimo 1 (um) de cada;

f. fachadas;

g. anteprojeto de instalações elétricas, telefônicas e sistema de produção contra descargas atmosféricas (locação de pontos, pré- dimensionamento de circuitos e quadros) e hidros sanitárias (pré- dimensionamentos e distribuição de pontos de alimentação e coleta);

h. os anteprojetos mencionados neste subitem deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos, contendo, conceitos das soluções adotadas, métodos construtivos e especificações básicas de revestimento (piso, paredes, teto e fachadas),



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores.

14.15. Apresentar planilha de custo, contendo:

a. preço total da proposta para obras, por unidade habitacional, contemplando edificação (produção) e infraestrutura interna condominial (quando for o caso), excluindo o custo da fração ideal de terreno e da infraestrutura interna aos condomínios;

b. preço total proposto para as obras de infraestrutura por unidade habitacional, tais como sistema de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, coleta e tratamento de esgoto sanitário, SPDA, prevenção de combate anti-incêndio, sistema de drenagem do subsolo, gerador para área comum e adequação da subestação de energia, excluindo o custo de fração ideal de terreno ao Benefício de Despesas Indiretas – BDI, se necessário;

c. preço total proposto para as obras por unidade habitacional, por meio de soma das alíneas “a” e “b” acima devido pelo número de unidades;

d. incluir como anexos o orçamento detalhado, a indicação do BDI, a tabela do SINAPI, contendo todos os serviços incluídos em planilha orçamentária utilizado e o cronograma físico-financeiro da obra.

14.16. O orçamento detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

- a. número do item;
- b. descrição do serviço;
- c. unidade de medição;
- d. quantidade;
- e. preço unitário do material;
- f. preço unitário da mão-de-obra;
- g. preço unitário do item;
- h. preço total do item;
- i. preço total;
- j. composição detalhada do BDI;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- k. preço máximo de construção.
- 14.17. A empresa deverá elaborar seus orçamentos com base no Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como em visita técnica ao local, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, quantitativos e custos necessários à execução do empreendimento.
- 14.18. As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas. Devendo ser computadas no custo direto da obra.
- 14.19. Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.
- 14.20. Em nenhuma hipótese será admitida alteração da proposta apresentada após sua entrega.
- 14.21. Os preços propostos deverão observar os de composição analítica de custo e preços de insumo da tabela do SINAPI relativa ao Estado do Amazonas. Caso algum serviço não conste na Tabela do SINAPI, apresentar composição de custo unitário próprio, respeitando os preços de insumo contidos na referida Tabela.

15. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 15.1. Quesitos de seleção, avaliação e julgamento:

	ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO PARA HABITAÇÕES	
	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	É facultado ao proponente a apresentação de serviços técnicos de engenharia: • Sondagem = 10 pontos • Topografia = 10 pontos • Terraplenagem = 10 pontos	30
B	Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, na especialidade técnica edificações: • Nível A = 20 pontos • Nível B = 15 pontos • Nível C = 10 pontos • Nível D = 5 pontos	20
	Certificação da Organização	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

C	Internacional de Padronização – ISO: • NBR ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade) = 10 pontos • NBR ISO 45001:2024 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional) = 10 pontos • NBR ISO 14001:2025 (Sistema de Gestão Ambiental) = 10 pontos	20
D	É facultado ao proponente a apresentação de: • Pré-projeto de arquitetura (estudo Preliminar/anteprojeto) = 15 pontos • Implantação ou Planta de locação = 15 pontos	30

15.2. A pontuação de cada participante será obtida da seguinte forma:

15.2.1. Pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos nas alíneas “A” a “D” do item 8.1, totalizando 100 (cem) pontos.

15.2.2. Após a análise da documentação e a atribuição das respectivas pontuações, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá à classificação das empresas em ordem decrescente de pontuação, sendo esta denominada classificação original.

15.2.3. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

15.2.3.1. Melhor Pré-projeto de arquitetura

15.2.3.2. Maior quantidade da Certificação da Organização Internacional de Padronização – ISO

15.3. A Comissão Especial de Chamamento Público verificará, preliminarmente, eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

15.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 15.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.7. Constatada a existência de sanção ou o descumprimento das condições de participação, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá à inabilitação da empresa interessada, registrando de forma fundamentada o ocorrido na ata da sessão.
- 15.8. A documentação das interessadas será analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público, especialmente designada para receber, analisar e julgar a documentação relativa ao pedido de credenciamento, a qual decidirá pela habilitação ou inabilitação da interessada.
- 15.9. A análise da documentação consistirá na verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo inabilitadas as interessadas que:
- 15.10. não apresentarem todos os documentos exigidos; ou
- 15.11. os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o disposto neste instrumento convocatório.
- 15.12. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar esclarecimentos ou complementação da documentação, devendo a interessada atender à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 15.13. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão da Comissão, quando necessário.
- 15.14. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará inabilitação da interessada, que será formalmente comunicada.
- 15.15. Da reunião de análise e julgamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das decisões da Comissão.
- 15.16. As empresas habilitadas formalizarão Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Coari-AM, nos termos estabelecidos.

16. DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA SELECIONADA

- 16.1. Concluído o julgamento e definida a empresa classificada em primeiro lugar, será

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontratacao@coari.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

iniciado o procedimento de credenciamento da proposta selecionada, nos termos deste Edital.

- 16.2. A Prefeitura Municipal de Coari-AM emitirá o Termo de Credenciamento, indicando a empresa selecionada. A Administração Pública poderá convocar a empresa para reunião de alinhamento e negociação, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado.
- 16.3. A empresa convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.
- 16.4. Transcorrido o prazo previsto no item 18.3 sem o comparecimento da empresa convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, será ela considerada desistente, podendo a Administração convocar a empresa classificada na posição subsequente.
- 16.5. A empresa selecionada deverá apresentar ao agente financeiro – Caixa Econômica Federal a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos das normas regulamentadas pelo gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para fins de contratação do empreendimento no âmbito do programa.
- 16.6. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada cumpra as exigências previstas neste Edital, será convocada a empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação do empreendimento.
- 16.7. **DA CONTRATAÇÃO FUTURA**
- 16.8. A contratação da empresa selecionada será efetivada pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme a Portaria MCID nº 724/2023.
- 16.9. A seleção das empresas no presente Chamamento Público não implica contratação automática pela Caixa Econômica Federal, a qual dependerá da análise e aprovação dos projetos, documentos e demais requisitos técnicos, bem como da adequação da proposta às diretrizes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e dos Programas Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Meu Lar e Minha Casa, Minha Vida

17. DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

- 17.1. O prazo máximo de execução do empreendimento será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da autorização para início das obras, a ser concedida pela instituição financeira responsável pela contratação.

18. DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 18.1. O credenciado declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos oficiais, no Portal da Transparência ou em outras plataformas institucionais, independentemente de autorização específica, quando houver obrigação legal ou regulatória, especialmente em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 18.2. A divulgação de dados pessoais no site da Prefeitura de COARI tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público, em conformidade com a legislação vigente.
- 18.3. Os dados pessoais eventualmente divulgados ou tratados limitar-se-ão àqueles necessários à execução do procedimento administrativo, podendo incluir, entre outros, nome, CPF, contatos profissionais e informações relacionadas à participação no presente Chamamento Público.
- 18.4. O credenciado declara estar ciente de que o tratamento e a divulgação de dados pessoais, quando realizados nos termos da legislação aplicável e para atendimento de obrigação legal ou de interesse público, não configuram violação à privacidade ou aos direitos fundamentais do titular dos dados.
- 18.5. O credenciado fica ciente de que seus dados pessoais poderão ser tratados nas seguintes hipóteses, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD:
- 18.6. Para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- 18.7. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, do qual seja parte o titular dos dados;
- 18.8. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 18.9. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Administração Pública ou de terceiros, observados os direitos e garantias do titular.
- 18.10. A Prefeitura de COARI se compromete a tratar os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e o uso adequado das informações pessoais tratadas no âmbito deste Chamamento Público.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A seleção da empresa nos moldes deste Termo, não implicará a sua contratação, pelo agente financeiro autorizado.
- 19.2. A contratação dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, da Análise jurídica e da Aprovação dos Projetos em todas as instâncias e Órgãos.
- 19.3. A seleção realizada na forma estabelecida no Credenciamento terá eficácia se for celebrado Contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo Indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.
- 19.4. A celebração contratual para elaboração do Projeto e Construção das Unidades de Habitação será realizada diretamente com a Instituição Financeira – Caixa Econômica Federal.
- 19.5. Os prazos para elaboração do projeto e o início das Construção serão estipulados pela instituição financeira.
- 19.6. A empresa selecionada vencedora deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determinar, as propostas contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentarias, Aprovação nos órgãos Competentes completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.
- 19.7. A empresa selecionada será responsável por apresentar a Certidão Negativa de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Débitos do INSS bem como por elaborar todos os documentos necessários ao registro da incorporação imobiliária do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

- 19.8. A participação na presente seleção implica na concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público.
- 19.9. Caberá à(s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:
- 19.9.1. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da licitação, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;
 - 19.9.2. responder por eventuais danos causados ao Município de Coari-AM e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
 - 19.9.3. Contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.
 - 19.9.4. A empresa selecionada após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal e assinatura contratual, deverá trazer uma cópia dos documentos para acompanhamento do Fiscal de Contratos e da Diretoria de Projetos, Obras e Habitação.

COARI/AM, 29 de maio de 2026.

JOSÉ FREIRE DE SOUZA LOBO

Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I

ATESTES DE VISTORIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA, PLANTA BAIXA E PLANTA DE LOCAÇÃO

ATESTES DE VISTORIA DE ENQUADRAMENTO

Identificação da Demanda

Demanda: 786263

Atividade: Vistoria de Enquadramento - FAR

Unidade Responsável: 7385 - GIHAB/MN

ID Atender: f8979077-382f-4c66-8ca2-4c75bcf541c3

Empreendimento: RESIDENCIAL COARI 1

Endereço: RUA JOELMA AGUIAR

LOCALIZAÇÃO

1. As coordenadas de localização do empreendimento foram revisadas e validadas?:

SIM

2. Localização do Terreno?:

Validado

2.1. Justificativa::

Dens. Dem. do terreno (Setor censitário 130120905000190) de 1.529,28 hab/km² maior que Dens. Dem. município 1,22 hab/km². Localiz. na área urbana/exp.urbana do município LEI MUNIC.N. 836, DE 17/04/24

SITUAÇÃO DO TERRENO

1. Porte do Empreendimento (mesmo que depois haja subdivisão em condomínios):

Validado

1.1. Justificativa::

População Coari 73.576 hab (2025) porte do empreendimento: 150UH por emp./ 400UH por emp. contíguo

2. Existência de edificações a serem demolidas:

Validado

3. Terreno desocupado:

Validado

4. Requalificação de imóveis (Retrofit):

Validado

5. Quantidade Unidades Empreendimentos Contíguos (não validar somente se a situação real não atender aos limites da portaria):

Validado

5.1. Justificativa::

O Residencial Caracol foi entregue em 03/2021

DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA (até 500m da Poligonal do Empreendimento segundo informações do proponente e verificação visual durante vistoria ou google maps/google earth)

1. Rede De Energia Elétrica E Iluminação Pública Instalada:

Validado

1.1. Justificativa::

Existência de rede de energia elétrica e iluminação pública instalada em frente ao terreno objeto da análise.

2. Rede De Abastecimento De água Potável Instalada:

Validado

2.1. Justificativa::

Existência de rede de abastecimento de água potável em frente ao terreno

3. Solução Esgotamento Sanitário Implantado E Coleta De Lixo Implantada:

Não Validado

3.1. Justificativa::

Não foi identificada solução pública de esgotamento sanitário implantada para atendimento da área.

4. Vias De Acesso E Circulação Preferencialmente Pavimentadas:

Validado

4.1. Justificativa::

As vias de acesso e circulação que atendem o empreendimento apresentam pavimentação implantada, permitindo o acesso regular à área.

5. Itens De Drenagem Pluvial Guias E Sarjetas:

Validado

5.1. Justificativa::

Existência de meio-fio e sarjeta em frente ao lote, bem como dispositivo de drenagem pluvial do tipo bueiro/boca de lobo localizado a aproximadamente 90 metros do empreendimento

ACESSO A EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO

1. Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos):

Não Validado

1.1. Justificativa::

A Creche Municipal Cândia Aquina não atende a distância máxima caminhável de 1km computado a partir do centro do terreno.

2. Acesso a escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos):

Validado

2.1. Justificativa::

Escola Municipal Ursulina Souza de Oliveira

3. Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos):

Validado

3.1. Justificativa::

Escola Municipal Domingos Agenor Smith

ACESSO A EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**1. Acesso a Equipamento de proteção social básica (CRAS):**

Validado

1.1. Justificativa::

CRAS Maria Olinda encontra-se localizado a aproximadamente 1.919 metros do terreno

2. Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS):

Validado

2.1. Justificativa::

UBS Ciganópolis encontra-se localizada a aproximadamente 377 metros do terreno

ACESSO A COMÉRCIO E SERVIÇOS**1. Existência prévia de ao menos um equipamento de uso cotidiano:**

Validado

1.1. Justificativa::

Foram identificados equipamentos de comércio e serviços de uso cotidiano em distância caminhável compatível com o critério estabelecido, destacando-se: Mercadinho ,Panificadora Camila e Açougue

2. Existência prévia de ao menos um equipamento de uso eventual:

Validado

2.1. Justificativa::

Ciney Supermercado, localizado a aproximadamente 551 metros, e a agência da Caixa Econômica Federal, localizada a aproximadamente 777 metros do terreno.

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - DISTÂNCIA MÁXIMA CAMINHÁVEL DE 1Km A PARTIR DO CENTRO DO TERRENO**1. Itinerário De Transporte Público Coletivo Que Atenda o Empreendimento:**

Não Validado

1.1. Justificativa::

Este item não se aplica aos municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO E RATIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1. Ratificação do resultado pelo usuário.:

Enquadrado - Superior

2. Justificativa de enquadramento.:

Atende aos requisitos da Portaria MCID 725/2023

Parecer final

**Vistoria de Enquadramento finalizada. Terreno com Qualificação
Enquadrado - Superior**

ATESTES DE VISTORIA DE ENQUADRAMENTO

Identificação da Demanda

Demanda: 786077**Atividade:** Vistoria de Enquadramento - FAR**Unidade Responsável:** 7385 - GIHAB/MN**ID Atender:** 837b15f4-913b-4fb4-b65b-6c1d3818b006**Empreendimento:** RESIDENCIAL COARI 2**Endereço:** RUA JOELMA AGUIAR

LOCALIZAÇÃO

1. As coordenadas de localização do empreendimento foram revisadas e validadas?:
SIM**2. Localização do Terreno?:**
Validado**2.1. Justificativa::**

Dens. Dem. do terreno (Setor censitário 130120905000190) de 1.529,28 hab/km² maior que Dens. Dem. município 1,22 hab/km². Localiz. na área urbana/exp.urbana do município LEI MUNIC.N. 836, DE 17/04/24

SITUAÇÃO DO TERRENO

1. Porte do Empreendimento (mesmo que depois haja subdivisão em condomínios):
Validado**1.1. Justificativa::**

População Coari 73.576 hab (2025) porte do empreendimento: 150UH por emp./ 400UH por emp. contíguo

2. Existência de edificações a serem demolidas:
Validado**3. Terreno desocupado:**
Validado**4. Requalificação de imóveis (Retrofit):**
Validado**5. Quantidade Unidades Empreendimentos Contíguos (não validar somente se a situação real não atender aos limites da portaria):**
Validado**5.1. Justificativa::**

O Residencial Caracol foi entregue em 03/2021

DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA (até 500m da Poligonal do Empreendimento segundo informações do proponente e verificação visual durante vistoria ou google maps/google earth)

1. Rede De Energia Elétrica E Iluminação Pública Instalada:

Validado

1.1. Justificativa::

Existência de rede de energia elétrica e iluminação pública instalada em frente ao terreno objeto da análise.

2. Rede De Abastecimento De água Potável Instalada:

Validado

2.1. Justificativa::

Existência de rede de abastecimento de água potável em frente ao terreno,

3. Solução Esgotamento Sanitário Implantado E Coleta De Lixo Implantada:

Não Validado

3.1. Justificativa::

Não foi identificada solução pública de esgotamento sanitário implantada para atendimento da área.

4. Vias De Acesso E Circulação Preferencialmente Pavimentadas:

Validado

4.1. Justificativa::

As vias de acesso e circulação que atendem o empreendimento apresentam pavimentação implantada, permitindo o acesso regular à área.

5. Itens De Drenagem Pluvial Guias E Sarjetas:

Validado

5.1. Justificativa::

Existência de meio-fio e sarjeta em frente ao lote, bem como dispositivo de drenagem pluvial do tipo bueiro/boca de lobo localizado a aproximadamente 90 metros do empreendimento

ACESSO A EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS DE EDUCAÇÃO

1. Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos):

Não Validado

1.1. Justificativa::

A Creche Municipal Cândia Aquina não atende a distância máxima caminhável de 1km computado a partir do centro do terreno.

2. Acesso a escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos):

Validado

2.1. Justificativa::

Escola Municipal Ursulina Souza de Oliveira

3. Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos):

Validado

3.1. Justificativa::

Escola Municipal Domingos Agenor Smith

ACESSO A EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**1. Acesso a Equipamento de proteção social básica (CRAS):**

Validado

1.1. Justificativa::

CRAS Maria Olinda encontra-se localizado a aproximadamente 1.841 metros do terreno

2. Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS):

Validado

2.1. Justificativa::

UBS Ciganópolis encontra-se localizada a aproximadamente 300 metros do terreno

ACESSO A COMÉRCIO E SERVIÇOS**1. Existência prévia de ao menos um equipamento de uso cotidiano:**

Validado

1.1. Justificativa::

Foram identificados equipamentos de comércio e serviços de uso cotidiano em distância caminhável compatível com o critério estabelecido, destacando-se: Mercadinho ,Panificadora Camila e Açougue

2. Existência prévia de ao menos um equipamento de uso eventual:

Validado

2.1. Justificativa::

Ciney Supermercado, localizado a aproximadamente 469 metros, e a agência da Caixa Econômica Federal, localizada a aproximadamente 705 metros do terreno.

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - DISTÂNCIA MÁXIMA CAMINHÁVEL DE 1Km A PARTIR DO CENTRO DO TERRENO**1. Itinerário De Transporte Público Coletivo Que Atenda o Empreendimento:**

Não Validado

1.1. Justificativa::

Este item não se aplica aos municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO E RATIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1. Ratificação do resultado pelo usuário.:

Enquadrado - Superior

2. Justificativa de enquadramento.:

Atende aos requisitos da Portaria MCID 725/2023

Parecer final

**Vistoria de Enquadramento finalizada. Terreno com Qualificação
Enquadrado - Superior**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE IMÓVEIS

TAÍS BATISTA FERNANDES, Oficiala Titular de Registros da Comarca de Coari,
Estado do Amazonas, na forma da lei, etc.

LIVRO 2 - Matrícula 718 - 23/09/2003 - CNM: 004424.2.0000718-29.

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRAS número 559, situado na Margem do Igarapé do Bucuará, área rural desta cidade, medindo duzentos metros (200,00m) de frente, por quinhentos metros (500,00m), de fundos, com uma área total de cem mil metros quadrados (100.000,00m²), linha de penetração, limitando-se, pelo lado direito, com propriedade de Mário Barbosa; pelo lado esquerdo, com propriedade do Patrimônio Municipal; pelos fundos, com propriedade dos Herdeiros de Joaquim Valem; e, pela frente, com a referida Margem do Igarapé do Bucuará.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

REGISTRO ANTERIOR: *Com origem as folhas 100, do Livro de Registro Geral de Imóveis “2-E” do Cartório do 2º Ofício, não constando registro anterior a este.* - / / / / / / / / / / / / / / / /

REGISTRO R-1-718 - Nos termos do Título Definitivo, expedido pela Prefeitura Municipal de Coari, na forma da Lei Municipal nº 12/73, assinado pelo então Prefeito Municipal de Coari, Senhor Roberval Rodrigues da Silva e o Chefe do Departamento de Terras Raimundo Ferreira Martins, datado de 22 de setembro de 1998, através do qual, o imóvel constante da presente matrícula, foi transferido, por sua proprietária acima referida e qualificada, para **“ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE COARI – OS VERDINHOS**, com sede nesta cidade, na Rua de Dezembro, 244 – centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número 01.190.047/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, senhor **LIDERMAN TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do Cartão de Identificação do Contribuinte número 607.498.732-72,. O referido é verdade e dou fé. Coari-AM, 23 de setembro de 2003. O Oficial – *Luiz Antônio Machado.* - / / / / /

REGISTRO R-2-718 – Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, pelo Tabelião Luiz Antônio Machado, no livro nº 07, às folhas 196, através da qual o imóvel constante da presente matrícula, foi transferido por sua proprietária “Associação dos Motoristas de Transportes Alternativos de Coari – Os Verdinhos, acima referida e qualificada, para **JOSÉ CLEMILTON MORAES DA SILVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Lúcia Rodrigues, 156 – Bairro do Urucu, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 0.663.725-6-SSP-AM e do Cartão de Identificação do Contribuinte nº 284.073.852-04, pelo valor de **TRÊS MIL REAIS (R\$3.000,00)**. O referido é verdade e dou fé. Coari-AM., 23 de setembro de 2003. O Oficial – *Luiz Antônio Machado.* - /

AVERBAÇÃO AV-3-718 – Nos termos do requerimento de averbação de benfeitorias feito por **JOSÉ CLEMILTON MORAES DA SILVEIRA**, acima referido e qualificado, fica fazendo parte integrante no imóvel, objeto da presente matrícula, as seguintes benfeitorias: Três (3) Barragens de criação de peixes e quelônios, discriminado da seguinte forma: Um (1) Tanque, com cento e noventa e cinco (195) Pirarucus, com média de dois anos e mil (1.000) Matrinxãs; Um (1) Tanque com setecentas (700) Tartarugas, com média de dois (2) anos; Um (1) Tanque com oito mil (8.000) Matrinxãs, com média de quatro meses; Um (1) Campo de Futebol de Areia, medindo 40,00m x 60,00m; Uma (1) Quadra de Voley de Areia, medindo 12,00m x 28,00m; Um (1) Alojamento para abrigar trinta (30) Pessoas; Uma (1) Casa para caseiro; Seiscentos (600) pés de pupunheiras; Seiscentos (600) Pés de Açaizeiros; e cento

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COARI - AM

Rua Gonçalves Ledo, nº 790, Espírito Santo – Coari/AM - CEP: 69.460-000

Fone: (97) 99902-5671 – Email: 2registrocoariam@gmail.com

Oficiala Titular: Taís Batista Fernandes

REGISTRO R-7-718 – Nos termos da Cédula de Crédito Bancário com Garantia Hipotecária nº FIC-PM-018-12/0003-1, datada de 23 de março de 2012, celebrada com o **BANCO DA AMAZÔNIA, S. A.** – Agência desta cidade, como credor, emitida na referida data, pela devedora “**MAGALHÃES GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E ENTRETENIMENTO, LTDA.**” - CNPJ Nº 11.842.990/0001-21 – Representantes – **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES** – CPF – **196.222.872-04** e **BRENDA CRISTINA MELO CAMELI MAGALHÃES** – CPF – **000.986.482-25** – Avalistas e Respectivos Cônjuges – **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES** – CPF – **196.222.872-04** e **ELIETE MELO CAMELI** – CPF – **391.109.902-91** Outorga Uxória – **ELIETE MELO CAMELI** – CPF – **391.109.902 – 91** – Avalista – **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES** – CPF – **196.222.872-04** – Outorga Marital – **BRENDA CRISTINA MELO CAMELI MAGALHÃES** – CPF – **000.986.482-25** – Avalista – “**RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES - POSTO**” – CNPJ – **02.361.358/0001-75** – Avalista e Terceiro Interveniente – **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES** – CPF – **196.222.872-04** – Fiel Depositário. Mediante contrato por instrumento particular, no valor de **TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS (R\$ 3.496.078,29)**, vencível em 10 de abril de 2024. ENCARGOS: Natureza do Programa – FNO – Amazônia Sustentável. Os juros serão calculados dia a dia, exigíveis mediante débito em conta, no último dia útil de cada mês, no vencimento, na liquidação ou quando da transferência do contrato para outra agência do Banco. Que a emitente, por seu representante legal, **dá ao Banco em primeira, única e especial hipoteca, que responderá pelo pagamento do principal, juros, despesas e pena convencional, com a preferência estabelecida na legislação em vigor, o imóvel da presente matrícula e todas suas benfeitorias.** E as demais condições estabelecidas constam da via não negociável, que fica arquivada em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Coari-AM., 16 de abril 2012. O Oficial – *Luiz Antônio Machado.* - / / / / / / / / / / / / / / / /

AVERBAÇÃO AV-8-718 - 15/09/2022 – Protocolo: 2022/0161/TBFB.

Nos termos da Carta nº 2022/015 expedida pelo Banco da Amazônia S/A., datado de 15 de setembro de 2022 e assinado por Jussý Paz Mendes – Gerente Geral, e José Maria C. Nascimento – Supervisor SUSOP – Matrícula 7445, e foi procedida a **BAIXA DE HIPOTECA**, junto a Matrícula 3.687 do Livro de Registro Geral de Imóveis “2-O”, as folhas 145 do extinto Cartório do 1º Ofício hoje unificado ao Cartório do 2º Ofício, em nome de – Empresa **MAGALHÃES GESTÃO e ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA e ENTRETENIMENTO LTDA - EPP**, empresa estabelecida na rua Gonçalves Ledo, nº 888, bairro Espírito Santo, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ nº 11.842.990/0001-21, no que se refere à Cédula de Crédito Bancário nº 018-12/0003-1, emitida em 21 de março de 2012 com vencimento para 10 de abril de 2024, registradas sob o nº R-7-718, ficando devidamente **CANCELADA**, sem nenhum efeito jurídico, estando o imóvel sem qualquer ônus. O referido é verdade, dou fé. Coari, 15 de setembro de 2022. A Oficial Registradora – *Taís Batista Fernandes Braga.* SELO BXCANC004424QYGR2HUQ2ZYPRN78. - / / / / / / / / / /

Certifico que esta é a reprodução em inteiro teor de todos os atos praticados na matrícula.

O referido é verdade, dou fé.

Coari, 15 de maio de 2026

() Taís Batista Fernandes - Oficial Titular

CPF/CNPJ: 11.842.990/0001-21 - Nome/Razão Social: MAGALHAES GESTAO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA E ENTRETENIMENTO LTDA - Data: 15/05/2026 às 09:54 - Pesquisa realizada com Nº do Documento: 11.842.990/0001-21, Hash: qmxe7y3mde na data 15/05/2026 às 09:54 por JARSON CLAY RODRIGUES DOS SANTOS - **Resultado Negativo**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COARI - AM
Rua Gonçalves Ledo, nº 790, Espírito Santo – Coari/AM - CEP: 69.460-000
Fone: (97) 99902-5671 – Email: 2registrocoariam@gmail.com
Oficiala Titular: Taís Batista Fernandes

Documento impresso eletronicamente. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
Eventual assinatura digital dispensa a assinatura física do presente documento.

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data da sua emissão.

SELO ELETRÔNICO TJAM - CERINT0044245BE4HUMEH59FWE27, Valor do ato: 127,22.
Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br ou através do QR Code:

SELO ELETRÔNICO TJAM - CERINT0044241YOP5Q4OWT5B6259, Valor do ato: 127,22.
Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br ou através do QR Code:

SELO ELETRÔNICO TJAM - CERINT0044242X3VW8VBLJ3EFS76, Valor do ato: 127,22.
Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br ou através do QR Code:



Esse documento foi assinado digitalmente por JARSON CLAY RODRIGUES DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código XWZZ-RH8V-GSB2-4XSY



Verificação das assinaturas



Código de verificação: XWZZ-RH8V-GSB2-4XSY

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JARSON CLAY RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 63408732272) em
15/05/2026 17:12

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/XWZZ-RH8V-GSB2-4XSY>

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – COARI 1 e COARI 2

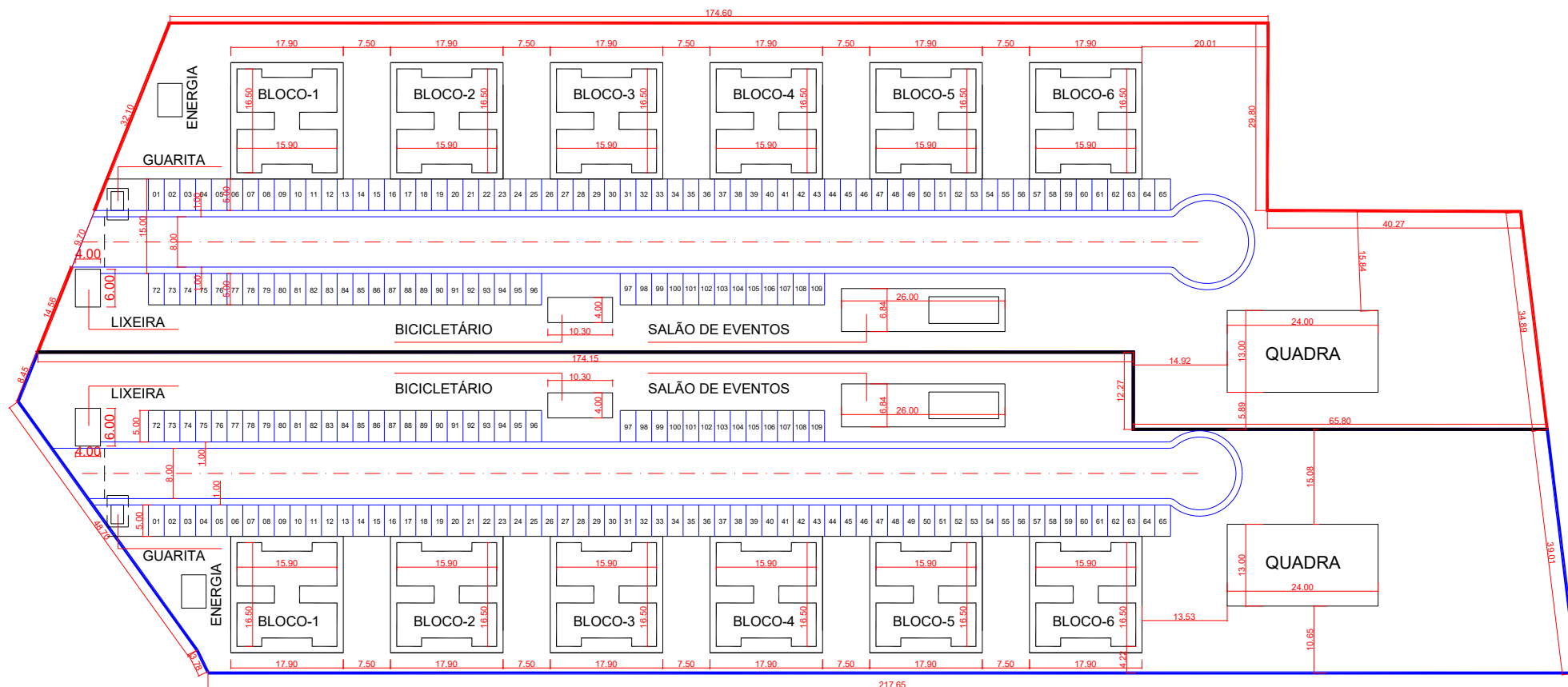
MODELO PERSPECTIVA FUTURA





PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – COARI 1 e COARI 2

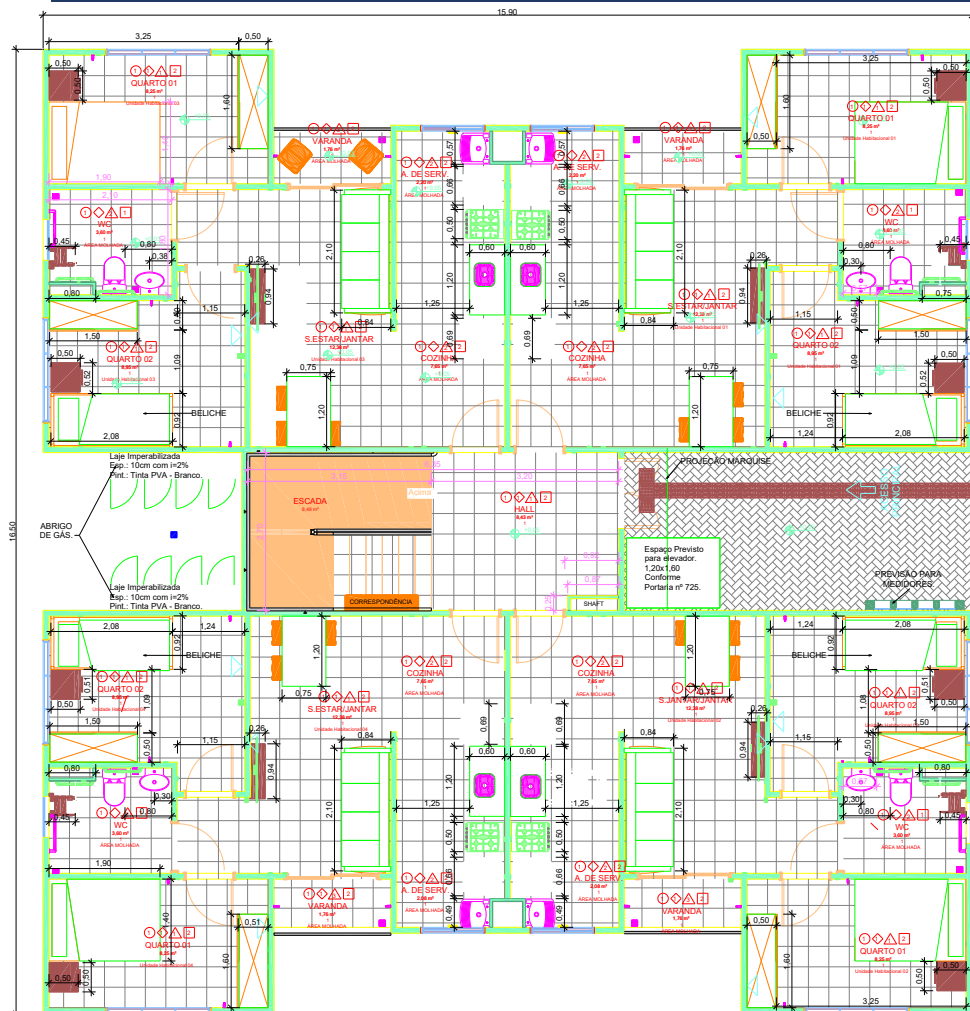
MODELO PLANTA TÉCNICA





PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – COARI 1 e COARI 2

PLANTA BAIXA - PADRÃO



LAYOUT - PADRÃO





PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – COARI 1 e COARI 2

MODELO PLANTA TÉCNICA





PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – COARI 1 e COARI 2

DADOS TÉCNICOS:

RESIDENCIAL COARI I

Apartamento Padrão com 43,00m² (área útil com varanda), 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço e varanda.

Area do Empreendimento= 11.000,00m²

Total de Apartamentos= 96 Unidades

RESIDENCIAL COARI II

Apartamento Padrão com 43,00m² (área útil com varanda), 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço e varanda.

Área do Empreendimento de 11.400,00 m²

Total de Apartamentos= 96 Unidades

RESUMO RESIDENCIAL COARI I e COARI II

Empreendimento totalizando 22.400,00 m² (vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados), para construção de 192 (cento e noventa e duas) edificações multifamiliares, com 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados) de área total, denominados Residencial Coari 1 e Residencial Coari 2, cada um com 96 (noventa e seis) unidades habitacionais com 43,00m² (área útil com varanda), 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço e varanda.

A subvenção econômica concedida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR é limitada a R\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais) por unidade habitacional, conforme ANEXO V da Portaria MCID n.º 489/2025.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO TERRENO (Modelo)

REFERENTE: Chamamento Público nº. **XXX**/2026 Pela presente declaração, a empresa denominada , inscrita através do CNPJ sob nº, sediada na Rua, na cidade de, Estado do, neste ato representado pelo senhor inscrito no CPF sob nº, RG nº., e CREA nº DECLARA para os devidos fins de participação no processo de seleção do Chamamento Público nº. 001/2026- Prefeitura Municipal de Coari., que VISTORIOU ou NÃO VISTOU o terreno, localizado na Rua Joelma Aguiar, S/N Bairro: Ciganopolis CEP 69.460-000,

Informando estar ciente de todas as condições em que se encontram.

Local e Data
Assinatura do Engenheiro responsável Assinatura do
Responsável Legal da empresa Carimbo do CNPJ da
empresa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Anexo II -Modelo de Declaração Unificada

À Comissão Especial da Chamada Publica

Ref.: Chamada Publica nº 002/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que:

1. Não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.
2. Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.
3. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
4. Declara, sob as penas da lei, para os fins previstos no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro societário ou funcional servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive membros de comissões ou servidores da Prefeitura Municipal de Coari.
5. Declara que concorda em compor o valor para a construção de cada unidade habitacional, estando incluídas todas as despesas com demolição, projetos, memoriais, estudos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, tributos, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registro dos contratos de financiamento e averbação das unidades habitacionais, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após a conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores.
6. Declara ainda que o valor será composto com base na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou, na ausência de itens correspondentes, no Sistema de Custos Referenciais de Obras
7. – SICRO, mediante anuência da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Coari.
8. Declara que concorda com as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais, conforme Anexo I da Portaria MCID nº 725/2023.

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontratacao@coari.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9. Declara que concorda com o tipo de edificação e a quantidade de unidades habitacionais do empreendimento, conforme Anexo II da Portaria MCID nº 725/2023.
10. Declara que concorda com as especificações do projeto da edificação e da unidade habitacional, conforme Anexo III da Portaria MCID nº 725/2023.
11. Declara, para os devidos fins, que qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como eventual contratação, poderá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: ()

12. Compromete-se, ainda, a comunicar formalmente qualquer alteração dos dados informados, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Coari, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos contatos anteriormente fornecidos.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa Carimbo do

CNPJ da empresa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Anexo III –Modelo de Manifestação de Interesse;

À Comissão Especial da Chamada Publica

Ref.: Chamada Publica nº 002/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Pelo presente termo, a empresa denominada, inscrita através do CNPJ sob nº, sediada a Rua, na cidade de, Estado do....., neste ato representado por, inscrito no CPF sob nº..... e RG nº., vem manifestar, junto à Prefeitura Municipal de Coari, seu interesse em participar do Chamada Publica nº 002/2026, visando à celebração de contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para a produção de unidades habitacionais de interesse social em imóvel pertencente ao Estado, mediante elaboração de projeto e execução das obras, no âmbito dos Programas Amazonas Meu Lar e Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital.

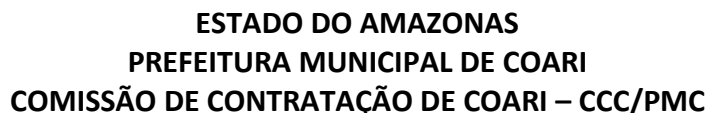
Declara, ainda, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Chamada Publica nº 002/2026, estando ciente da necessidade de atendimento às normas e diretrizes dos programas envolvidos, bem como às exigências estabelecidas pelo agente financeiro responsável pela contratação.

Declara, por fim, que a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, técnica e demais requisitos exigidos para habilitação encontra-se anexa à presente Manifestação de Interesse, conforme disposto no Edital do Chamada Publica nº 002/2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa Carimbo do

CNPJ da empresa



TERMO DE CREDENCIAMENTO

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx (doravante denominado **PROCESSO**), o qual será regido pelas disposições da Lei nº 14.460/2023, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1 Seleção de empresa especializada no ramo da construção civil para construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela lei federal nº 14.620/2023, com recursos provenientes do fundo de arrendamento residencial (FAR) no município de Coari-AM.

2.1 O credenciamento não gera qualquer direito subjetivo à contratação, tampouco



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

obriga o Município de COARI/AM a indicar empresa credenciada ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou à Caixa Econômica Federal.

- 2.2 O Município atuará como ente apoiador institucional dos empreendimentos habitacionais, podendo promover reuniões de alinhamento com as empresas credenciadas, sem que isso configure seleção ou compromisso de indicação.
- 2.3 A eventual contratação de empresa credenciada será realizada exclusivamente pela instituição financeira competente, após análise técnica, jurídica e operacional dos projetos e documentos apresentados.
- 2.4 O credenciamento não assegura à empresa sua aprovação pela instituição financeira, a qual dependerá do atendimento integral às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.
- 2.5 Caberá exclusivamente à empresa credenciada a elaboração, apresentação e aprovação dos projetos e documentos necessários junto à instituição financeira competente.
- 2.6 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa é responsável por elaborar, instalar e manter, de forma visível e destacada, nas instalações do empreendimento a marca padronizada da Prefeitura Municipal de Coari, conforme o modelo fornecido pela Prefeitura;
- 2.7 A empresa autoriza o uso das imagens dos empreendimentos na divulgação do residencial, em suas linhas de comunicação, incluindo publicidade institucional, bem como a visita às obras pelas equipes da Prefeitura Municipal de Coari.

3. SUBMISSÃO ÀS CLÁUSULAS PREVISTAS NO EDITAL

- 3.1 A empresa credenciada declara ciência e integral submissão às disposições constantes do Chamada Publica nº 002/2026 – Prefeitura Municipal de Coari, bem como às normas aplicáveis ao credenciamento.

COARI/AM, xx de xxx de 2026.

Prefeito de COARI

Empresa